



Proposta de Lei n.º 156/XIII
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Não Revogação do CEAGP

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

Artigo 266.º

[...]

1- [...]

2- O artigo 39.º da LTFP passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 39.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [Novo] O CEAGP tem a duração de um ano letivo com três períodos escolares e é equiparado a pós-graduação em estudos avançados em gestão pública.

8- [Novo] Para efeitos de recrutamento, seleção e formação inicial de dirigentes o CEAGP é equiparado ao Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP).



9- [Novo] Em qualquer procedimento concursal a que se submetam, os candidatos que tenham frequentado com aproveitamento o CEAGP são valorizados como possuidores de um nível de formação superior ao dos candidatos que tenham frequentado o CAT

10- [Anterior n.º 7]»

3- [Anterior n.º 2]

«Artigo 39.º-A

[...]

1- [...]

2- [...]

3- O CAT pode ser igualmente frequentado por trabalhadores a integrar na carreira geral de técnico superior recrutados através de outra modalidade de procedimento concursal, assim como por outros trabalhadores, nos termos a definir na portaria a que se refere o número seguinte.

4- [...]

5- As disposições do presente Artigo não prejudicam o regime especial do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP)

Justificação: Pretende-se que o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) não seja revogado.